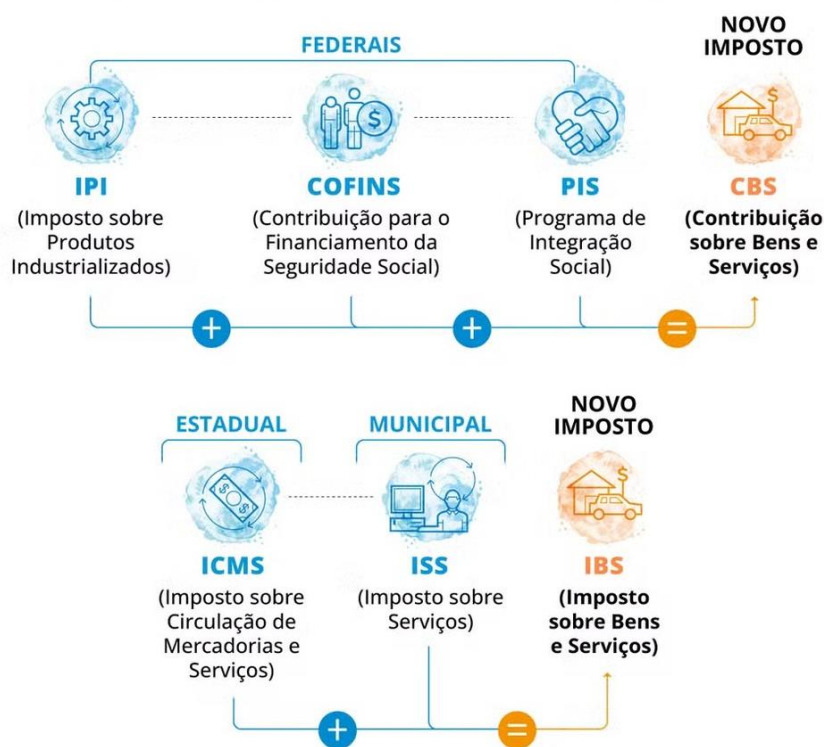


Reforma Tributária

O que muda com a LC 214/2025?

Um guia introdutório para empresas e profissionais que querem se antecipar às mudanças no sistema tributário brasileiro.



Este material tem caráter didático e informativo, com o objetivo de orientar empresas e empresários sobre as principais mudanças previstas na Reforma Tributária trazida pela Lei Complementar nº 214/2025.

Os temas apresentados foram organizados com base na legislação vigente até esta data e podem ser objeto de alterações posteriores, seja por regulamentação infralegal, decisões do Comitê Gestor do IBS ou emendas legislativas.

Para decisões práticas e específicas, é recomendável o apoio técnico de profissionais especializados.

Conteúdo elaborado com base na LC 214/2025 – caráter informativo, sujeito a alterações normativas



Introdução

A reforma tributária é um dos temas mais debatidos no ambiente empresarial brasileiro nos últimos anos — e agora, com a promulgação da **Lei Complementar nº 214/2025**, ela começa a sair do papel e se concretizar na prática.

O sistema tributário brasileiro é amplamente reconhecido por sua **complexidade, alta litigiosidade e insegurança jurídica**. Empresas de todos os portes enfrentam dificuldades com a multiplicidade de tributos, a sobreposição de normas entre os entes federativos e a ausência de uniformidade na apuração e no pagamento de impostos.

Com o objetivo de enfrentar esses problemas, a LC 214/2025 inaugura uma nova fase no modelo de arrecadação sobre o consumo no país. Essa mudança inclui a **substituição de tributos como PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI** por três novos impostos: o **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**, a **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** e o **Imposto Seletivo (IS)**.

O novo modelo busca garantir maior **transparência, neutralidade e simplificação**, preservando a arrecadação, mas com um sistema mais claro e equilibrado. No entanto, a transição entre os sistemas exigirá atenção redobrada de empresários, contadores e profissionais da área jurídica.

Este material tem caráter meramente informativo e ilustrativo. As informações aqui apresentadas estão sujeitas a alterações, especialmente em razão de eventuais modificações na LC 214/2025, regulamentações posteriores e decisões do Comitê Gestor do IBS.

Nosso objetivo é apresentar, de forma clara e objetiva, os principais pontos da reforma tributária introduzida pela LC 214/2025, com foco nos seus efeitos práticos para empresas de diferentes segmentos.

2. Substituição dos Tributos Atuais

A **Lei Complementar nº 214/2025** promove uma reformulação profunda na tributação sobre o consumo no Brasil, com a **substituição de tributos existentes por novos impostos de base ampla, uniformes e não cumulativos**.

O modelo atual, conhecido por sua complexidade e fragmentação, será gradualmente substituído por um sistema que adota uma lógica semelhante à do **Imposto sobre Valor Agregado (IVA)**, comum em diversos países. O novo sistema visa aumentar a transparência, reduzir litígios e eliminar distorções na cadeia de produção e consumo.



Tributos que serão substituídos:

A legislação prevê a **substituição progressiva** dos seguintes tributos:

- **PIS (Programa de Integração Social)**
- **Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)**
- **ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)** – estadual
- **ISS (Imposto Sobre Serviços)** – municipal
- **IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)** – federal

Novos tributos instituídos pela LC 214/2025

CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços

- **Competência:** Federal
- **Substitui:** PIS e Cofins
- **Abrangência:** Incide sobre a **receita decorrente da comercialização de bens e serviços**.
- **Apuração:** Não cumulativa, com base em crédito financeiro.
- **Gestão e fiscalização:** União Federal

IBS – Imposto sobre Bens e Serviços

- **Competência:** Compartilhada entre estados e municípios
- **Substitui:** ICMS e ISS
- **Abrangência:** Incide sobre **bens materiais, serviços e direitos**, inclusive intangíveis.
- **Apuração:** Não cumulativa, com base em crédito financeiro
- **Gestão:** Comitê Gestor do IBS, composto por representantes dos entes federativos

O que é cumulatividade e o que muda com a reforma

No sistema atual, especialmente no caso do **PIS e da Cofins em regime cumulativo**, há incidência de tributos sobre etapas anteriores da cadeia sem possibilidade de compensação plena,



o que gera o chamado **efeito cascata** — ou seja, um imposto sendo calculado sobre outro imposto embutido no preço.

Com a reforma, tanto a **CBS quanto o IBS adotam a sistemática da não cumulatividade com crédito financeiro**. Isso significa que as empresas poderão abater, daquilo que devem pagar, os valores de tributos pagos nas etapas anteriores da cadeia. Essa mudança:

- Evita a tributação em cascata
- Reduz distorções nos preços finais
- Aumenta a transparência na formação dos tributos

Esse novo desenho promove uma **desoneração mais justa ao longo da cadeia produtiva**, estimula a formalização e aproxima o Brasil de sistemas tributários mais modernos e eficientes.

3. Período de Transição

A substituição dos tributos atuais pelo novo modelo previsto na LC 214/2025 não ocorrerá de forma imediata. A reforma estabelece um **longo período de transição**, que busca permitir uma adaptação gradual por parte das empresas, dos entes federativos e da própria sociedade.

Esse período será dividido em **fases distintas**, com início em **2026** e conclusão prevista para **2033**, conforme cronograma previsto na Emenda Constitucional 132/2023, regulamentada pela LC 214/2025.

Fase 1 – Início da CBS (2026)

- A **CBS, de competência federal**, entrará em vigor **primeiro**, substituindo o **PIS e a Cofins**.
- A cobrança da CBS ocorrerá de forma **não cumulativa**, com crédito financeiro, conforme novo modelo.
- O **PIS e a Cofins** continuam coexistindo até que o novo tributo esteja totalmente implementado.

Fase 2 – Início do IBS (2027 a 2029)

- A implementação do **IBS**, de competência dos estados e municípios, terá uma **fase de teste entre 2027 e 2028**, com uma **alíquota simbólica**.



- Durante esse período, o **ICMS e o ISS continuam vigentes**, mas o IBS começa a ser utilizado em paralelo para fins de adaptação.
- A arrecadação do IBS passa a ser considerada efetiva a partir de **2029**, com redução proporcional do ICMS e ISS.

Fase 3 – Transição da Arrecadação (2029 a 2032)

- O IBS substitui de forma definitiva o ICMS e o ISS, que terão **redução gradual de suas alíquotas** até extinção total em **2032**.
- A arrecadação será distribuída conforme regras de transição estabelecidas pelo Comitê Gestor, respeitando a origem e o destino das operações.

Fase 4 – Sistema novo totalmente implantado (a partir de 2033)

- Em **2033**, o novo modelo tributário estará **plenamente em vigor**, com a **CBS e o IBS consolidados**, e os tributos antigos (PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI) totalmente extintos.
- As obrigações acessórias antigas também serão substituídas por sistemas integrados e padronizados.

Objetivo da transição

O período de transição busca:

- **Evitar impactos abruptos** na arrecadação dos entes federativos
- **Minimizar os custos de adaptação** para empresas
- **Testar e ajustar os sistemas** de arrecadação e gestão
- **Reduzir insegurança jurídica** ao permitir convivência entre os regimes por tempo determinado

4. Comitê Gestor do IBS

Uma das inovações institucionais trazidas pela reforma tributária é a criação do **Comitê Gestor do IBS**, órgão central na administração do novo **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)**. Sua



função é garantir que o tributo, mesmo sendo de competência estadual e municipal, seja **uniformemente regulamentado, arrecadado e distribuído**.

O que é o Comitê Gestor?

O Comitê Gestor do IBS é um **órgão colegiado de natureza técnica**, com autonomia administrativa, orçamentária e operacional. Ele será responsável por **padronizar e coordenar** a arrecadação do IBS em todo o território nacional, garantindo **segurança jurídica e equilíbrio federativo**.

Objetivos do Comitê Gestor:

- **Regulamentar e uniformizar a aplicação do IBS**, independentemente do estado ou município em que a operação ocorrer;
- **Administrar o sistema nacional de arrecadação, fiscalização e cobrança do IBS**, centralizando procedimentos;
- **Distribuir a arrecadação do IBS** aos entes federativos com base no destino da operação (e não na origem, como ocorre hoje com o ICMS);
- **Gerenciar o sistema de créditos e compensações tributárias** entre contribuintes e entes federados;
- **Reduzir litígios e conflitos federativos**, por meio de um regramento único e compartilhado.

Composição do Comitê Gestor

A LC 214/2025 estabelece que o Comitê será composto por:

- **Representantes dos Estados e do Distrito Federal**
- **Representantes dos Municípios**

A União **não participa do Comitê**, pois não tem competência sobre o IBS. A composição será **paritária**, garantindo equilíbrio entre os entes estaduais e municipais.

Importância prática do Comitê para as empresas

Com o Comitê Gestor, espera-se:



- **Unificação de regras e padronização de obrigações acessórias;**
- **Redução de custos de conformidade tributária**, principalmente para empresas que atuam em mais de um estado ou município;
- **Agilidade na restituição e compensação de créditos tributários;**
- Maior **transparência e previsibilidade** na aplicação da legislação do IBS.

O Comitê Gestor será um dos pilares da nova lógica tributária brasileira, oferecendo uma estrutura de governança compartilhada entre os entes subnacionais e atuando como uma ponte entre o contribuinte e os estados e municípios.

5. Cumulatividade: o que muda com a reforma

Um dos principais problemas do sistema tributário brasileiro atual é a **cumulatividade**, que ocorre quando um tributo é cobrado **em cascata** ao longo da cadeia produtiva — ou seja, **um imposto incide sobre outro já embutido no preço do produto ou serviço**.

Esse efeito gera distorções, **encarece produtos**, desestimula a formalização e prejudica a **competitividade das empresas**, principalmente aquelas que atuam em setores com muitas etapas de produção ou distribuição.

Como funciona hoje a cumulatividade

No modelo atual:

- Tributos como **PIS e Cofins** (em muitos casos), **ICMS** e **ISS** **não permitem ou dificultam o aproveitamento integral de créditos** sobre os valores pagos nas etapas anteriores.
- Isso significa que **cada empresa paga tributo sobre o valor total da operação**, sem deduzir o que já foi recolhido por seus fornecedores.
- O resultado é o **efeito cascata**: a base de cálculo cresce artificialmente e o consumidor final paga um preço inflado por impostos embutidos que não são visíveis.

O que muda com a LC 214/2025

A reforma estabelece, para a **CBS** e o **IBS**, o modelo de **não cumulatividade com base no crédito financeiro**.



Isso significa:

- As empresas poderão **deduzir do valor a pagar todo o tributo pago nas etapas anteriores da cadeia**, de forma simples e direta.
- O tributo será calculado apenas sobre o **valor adicionado em cada etapa**.
- O modelo adotado é semelhante ao IVA (Imposto sobre Valor Agregado), presente em países com sistemas tributários mais eficientes.

Vantagens da não cumulatividade com crédito financeiro

- **Eliminação do efeito cascata**
- **Redução de distorções na formação de preços**
- **Maior transparência tributária**
- **Incentivo à formalização da economia**
- **Segurança jurídica** na apropriação e compensação de créditos

Exemplo prático (simplificado):

Situação	Modelo atual (cumulativo)	Modelo novo (não cumulativo)
Fornecedor vende por R\$ 100	Paga R\$ 9 de tributo	Paga R\$ 9 de CBS/IBS
Cliente revende por R\$ 150	Paga R\$ 13,5 sobre R\$ 150	Paga R\$ 4,5 (R\$ 13,5 - R\$ 9)
Total pago em tributos	R\$ 22,5	R\$ 13,5

No modelo novo, **o tributo incide apenas sobre o valor adicionado (R\$ 50)**, e não sobre o total acumulado.

Essa mudança é um dos maiores avanços da reforma e deve impactar **positivamente a competitividade e a racionalidade tributária** no Brasil.

6. Split Payment (Pagamento Fracionado)

Outro elemento importante previsto na nova estrutura da reforma tributária é a possibilidade de adoção do **Split Payment**, ou **pagamento fracionado**. Essa técnica, já utilizada em alguns países europeus, tem como objetivo **aumentar a segurança na arrecadação dos tributos e reduzir fraudes e sonegação fiscal**.



O que é Split Payment?

No modelo tradicional, quando uma empresa realiza uma venda, **o valor total (produto + tributos) é pago pelo cliente ao fornecedor**, que posteriormente é responsável por recolher os tributos aos cofres públicos.

No modelo de **Split Payment**, o pagamento do tributo é **separado no momento da transação**:

- O cliente paga **duas partes**:
 1. O valor líquido da operação (destinado ao fornecedor)
 2. O valor correspondente ao tributo (diretamente à administração tributária)

Como o Split Payment será aplicado na LC 214/2025

A LC 214/2025 **autoriza** o uso do Split Payment como **mecanismo complementar de arrecadação**. Ainda não há detalhamento completo de sua aplicação, que dependerá de **regulamentações posteriores**, mas sua previsão já está incluída como **ferramenta disponível para estados, municípios e União**, principalmente nos casos com maior risco de inadimplência tributária.

Possíveis cenários de aplicação incluem:

- Transações entre empresas e o setor público
- Setores de alto risco de sonegação
- Grandes operações de bens e serviços

Vantagens esperadas do Split Payment

- **Redução da inadimplência tributária**
- **Prevenção à sonegação e fraudes fiscais**
- **Maior segurança para os entes federativos na arrecadação**
- **Garantia de recolhimento mesmo em casos de insolvência do contribuinte**



Desafios e preocupações

- Exige **integração tecnológica** entre sistemas de pagamento e sistemas fiscais
- Pode afetar o **fluxo de caixa das empresas**, especialmente das pequenas, se aplicado sem equilíbrio
- Exige **clareza regulatória** para não gerar insegurança ou sobrecarga operacional

O Split Payment não será obrigatório para todas as operações **no início** da reforma, mas seu uso como instrumento adicional de fiscalização e controle é uma **tendência clara para o futuro próximo**.

7. Impactos Esperados para as Empresas

A reforma tributária introduzida pela LC 214/2025 promove uma das mudanças mais profundas no sistema de arrecadação sobre o consumo no Brasil. Por isso, é natural que as empresas — independentemente do porte ou setor — estejam preocupadas com os **impactos práticos** que essas alterações trarão ao seu dia a dia.

Embora o objetivo da reforma seja **simplificar e racionalizar** o sistema, **a transição exigirá atenção, planejamento e adaptação**, especialmente em áreas como contabilidade, precificação e tecnologia.

1. Simplificação das Obrigações Acessórias

- A substituição de múltiplos tributos (PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI) por **dois tributos principais (CBS e IBS)** tende a reduzir a quantidade de declarações, guias e obrigações acessórias.
- Espera-se um **modelo unificado de escrituração fiscal e apuração**, especialmente com a atuação do Comitê Gestor do IBS.
- Isso trará benefícios, especialmente para empresas que atuam em mais de um estado ou município.

2. Foco na Tributação no Destino

- A nova lógica da reforma prioriza a **tributação no destino**, ou seja, onde o bem ou serviço é consumido, e não mais onde ele é produzido.



- Isso pode alterar a forma como as empresas **enxergam sua logística e planejamento fiscal**, especialmente no comércio interestadual.

3. Redução do Custo com Litígios

- Com regras mais uniformes e o fim da guerra fiscal entre estados e municípios, espera-se **redução de conflitos tributários** e da litigiosidade.
- Isso tende a trazer **mais segurança jurídica**, especialmente para setores que sofrem com autuações divergentes em diferentes regiões.

4. Possíveis Variações na Carga Tributária

- Embora a reforma prometa **neutralidade** (sem aumento global da carga), **alguns setores podem experimentar alta ou baixa da carga efetiva**, a depender da cadeia produtiva, margem de valor agregado e volume de créditos aproveitáveis.
- Empresas com **cadeias curtas, pouco formalizadas ou voltadas para consumo final** podem sentir um impacto maior.

5. Necessidade de Adequação Tecnológica

- A nova sistemática exigirá **ajustes em sistemas de gestão (ERP)**, plataformas fiscais e rotinas contábeis.
- Empresas precisarão investir em **integração e automatização** para apurar corretamente créditos, alíquotas e obrigações no novo modelo.

6. Adoção do Modelo Não Cumulativo

- Empresas que hoje operam sob regimes cumulativos (como o Simples Nacional ou PIS/Cofins cumulativos) precisarão entender e adaptar-se ao novo modelo **não cumulativo com crédito financeiro**, o que altera a lógica de precificação e margem.



7. Monitoramento Constante

- A reforma ainda dependerá de **leis complementares, atos normativos e decisões do Comitê Gestor**, o que exige **acompanhamento próximo** por parte das empresas, especialmente durante a fase de transição (2026–2032).

A reforma oferece **grandes oportunidades**, mas também impõe **desafios significativos**, especialmente no curto e médio prazo. As empresas que **se anteciparem, buscarem orientação especializada e se prepararem tecnicamente** estarão mais bem posicionadas para enfrentar essa nova realidade com segurança e eficiência.

8. Imposto Seletivo (IS)

Além da criação da CBS e do IBS, a **Lei Complementar nº 214/2025** também institui um novo tributo federal com função extrafiscal: o **Imposto Seletivo (IS)**. Diferente dos demais tributos da reforma, o IS **não tem como objetivo principal a arrecadação**, mas sim **a regulação do consumo** de determinados bens e serviços.

Finalidade do Imposto Seletivo

O IS tem como principal função **desestimular o consumo de produtos ou serviços considerados prejudiciais à saúde humana ou ao meio ambiente**. É uma ferramenta regulatória, adotada em diversos países, que busca influenciar comportamentos de consumo por meio da elevação do custo de certos bens.

Produtos sujeitos ao IS

A aplicação do IS será definida por lei específica, mas os exemplos mais recorrentes na justificativa da reforma incluem:

- **Cigarros e derivados de tabaco**
- **Bebidas alcoólicas**
- **Produtos com alto teor de açúcar** (como refrigerantes e ultraprocessados)
- **Combustíveis fósseis** (com impacto ambiental relevante)
- **Armas e munições** (com base em critérios sociais)



Esses itens já são, em muitos casos, objeto de tributação elevada. O IS **reorganiza essa carga tributária de forma centralizada e padronizada**, sem substituí-los totalmente em todos os casos.

Características principais do IS

- **Competência:** Exclusivamente federal
- **Finalidade:** Extrafiscal (regulatória), e não arrecadatória
- **Incidência:** Sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços específicos
- **Base de cálculo:** Será definida em regulamentação própria
- **Aplicação:** Pode ser cumulativa, a depender do bem ou serviço envolvido

Efeitos esperados

- **Redução do consumo de bens nocivos**, especialmente em setores como saúde e meio ambiente
- **Arrecadação complementar** para financiar políticas públicas específicas
- **Maior clareza e uniformidade na tributação de produtos sensíveis**

Pontos de atenção

- **Setores impactados pelo IS** precisarão rever estratégias de precificação, margens e logística
- A regulamentação do IS pode gerar **discussões jurídicas**, especialmente sobre definição de produtos nocivos e proporcionalidade das alíquotas
- A sua aplicação **pode afetar setores como bebidas, tabaco, alimentos e combustíveis**, exigindo planejamento tributário adequado

O Imposto Seletivo será uma peça estratégica da nova estrutura tributária, e sua correta regulamentação será essencial para equilibrar os objetivos regulatórios com a segurança jurídica e o impacto econômico.



9. Simples Nacional: o que muda?

O **Simples Nacional** é um regime tributário diferenciado voltado para **microempresas (ME)** e **empresas de pequeno porte (EPP)**, com tratamento favorecido em termos de apuração, alíquotas e cumprimento de obrigações. Com a reforma tributária trazida pela LC 214/2025, **o regime do Simples será mantido, mas passará por adaptações importantes.**

Continuidade do regime

A Constituição Federal garante o **tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas**, e a LC 214/2025 **não revoga nem elimina o Simples Nacional.**

Entretanto, como os tributos PIS, Cofins, ICMS e ISS estão sendo substituídos por **CBS e IBS**, o Simples precisará ser ajustado para refletir essa nova realidade.

Como o Simples será afetado?

A principal mudança é que as empresas optantes pelo Simples continuarão pagando tributos de forma unificada, mas:

- Parte da **CBS e do IBS** será recolhida dentro do **Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)**, como ocorre hoje com os tributos substituídos;
- Outra parte poderá ser **recolhida de forma separada**, especialmente quando houver **substituição tributária, retenção na fonte ou regimes específicos** (dependendo da atividade e regulamentação posterior).

Possibilidade de incidência destacada

A LC 214/2025 permite que a legislação infraconstitucional autorize que o **IBS e a CBS incidentes sobre operações com optantes do Simples sejam destacados e recolhidos fora do DAS**, em alguns casos. Isso é semelhante ao que já ocorre, por exemplo, com o ICMS-ST ou ISS retido na fonte.

Esse ponto ainda depende de regulamentação específica, mas indica que o Simples poderá, em alguns casos, **deixar de ser 100% unificado**, aumentando a complexidade para certos contribuintes.



Impacto prático para micro e pequenas empresas

- Empresas com **pouca cadeia de crédito (prestadoras de serviço final, por exemplo)** podem continuar se beneficiando do Simples;
- Empresas **com muitas aquisições e etapas intermediárias** devem analisar se o Simples continua sendo a opção mais vantajosa;
- A depender da atividade, **o Lucro Presumido ou o Lucro Real com aproveitamento integral de créditos pode se tornar mais atrativo**, especialmente após a reforma.

MEI – Microempreendedor Individual

A LC 214/2025 não altera diretamente o regime do **MEI**, mas eventual regulamentação posterior poderá **ajustar alíquotas ou formas de recolhimento**, considerando a nova estrutura de tributos.

Importância do planejamento

Com as mudanças, será essencial que as micro e pequenas empresas:

- **Reavaliem periodicamente seu enquadramento tributário**
- Busquem orientação contábil e jurídica para **analisar a melhor opção de regime**
- Acompanhem a regulamentação complementar que definirá os detalhes da integração do Simples ao novo sistema

Apesar de mantido, o Simples Nacional **não será totalmente imune às transformações da reforma tributária**, e os empresários precisarão ficar atentos às possíveis alterações operacionais e estratégicas.

10. Benefícios Esperados com a Reforma Tributária

A proposta da reforma tributária, consolidada na LC 214/2025, foi construída sobre alguns princípios fundamentais: **simplicidade, transparência, neutralidade, equidade e segurança jurídica**. Embora os efeitos práticos dependerão de sua implementação ao longo do tempo, espera-se que o novo sistema traga uma série de benefícios estruturais para a economia brasileira e para o ambiente de negócios.



1. Redução da complexidade

- Substituição de cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por dois tributos principais (CBS e IBS), com regras mais claras e padronizadas;
- Uniformização de procedimentos, especialmente com a atuação do **Comitê Gestor do IBS**, facilitando a vida de empresas que atuam em múltiplos estados e municípios.

2. Eliminação da cumulatividade

- Adoção do modelo **não cumulativo com crédito financeiro** para CBS e IBS elimina o efeito cascata;
- Favorece cadeias produtivas mais longas e melhora a competitividade de produtos e serviços brasileiros.

3. Segurança jurídica e redução de litígios

- Regras mais simples, objetivas e uniformes tendem a **diminuir disputas judiciais** sobre interpretação de normas tributárias;
- O novo sistema visa a **redução da guerra fiscal** entre estados e municípios, promovendo estabilidade nas relações federativas.

4. Tributação no destino

- Com a nova lógica, os tributos serão recolhidos no **local de consumo**, e não mais na origem;
- Isso contribui para uma **distribuição mais justa da arrecadação**, beneficiando regiões consumidoras e ajudando a equilibrar o desenvolvimento regional.

5. Estímulo à formalização

- A possibilidade de uso pleno de créditos tributários por toda a cadeia torna **mais vantajoso negociar com empresas formalizadas**, combatendo a informalidade;
- Setores com altos índices de evasão fiscal tendem a ser mais controlados com instrumentos como o **split payment** e a padronização de obrigações acessórias.



6. Estímulo à produtividade

- Empresas deixarão de direcionar tantos recursos ao contencioso tributário e à adequação a normas conflitantes;
- Isso pode **redirecionar investimentos para inovação, expansão e melhoria da gestão**.

7. Ambiente mais atrativo para investimentos

- A racionalização do sistema aproxima o Brasil dos modelos internacionais, criando um ambiente mais previsível e atrativo para investidores estrangeiros;
- Isso tende a **ampliar a competitividade do país** no cenário global.

Embora esses benefícios não sejam automáticos nem garantidos — pois dependem de **boa regulamentação, gestão técnica e fiscalização efetiva** —, a reforma cria uma base legal sólida para a **modernização do sistema tributário brasileiro**, uma demanda antiga de empresários e especialistas.

11. Riscos e Preocupações

Embora a reforma tributária traga avanços significativos, como simplificação e transparência, ela também levanta **preocupações legítimas** por parte de empresários, contadores, governos locais e especialistas. Isso é natural em qualquer processo de transição tão abrangente, especialmente em um sistema tributário que afeta diretamente a estrutura de custos e a operação das empresas.

Abaixo, listamos os principais **riscos e pontos de atenção** relacionados à implementação da LC 214/2025:

1. Possível aumento da carga tributária para alguns setores

- Embora a reforma tenha como princípio a **neutralidade** (manutenção da carga global), **certos setores podem ver aumento efetivo** de carga tributária, especialmente:
 - Prestadores de serviços com pouco uso de insumos e baixa cadeia de crédito;
 - Setores que hoje se beneficiam de regimes especiais, como educação, saúde, cooperativas e turismo.



2. Impactos sobre preços ao consumidor

- Com a adoção da não cumulatividade, o efeito cascata tende a desaparecer. No entanto, **a depender das alíquotas finais**, pode haver **reajustes de preços** em determinados segmentos da economia.
- Isso pode exigir **cautela na gestão de repasses ao consumidor final**, especialmente em setores regulados ou sensíveis a variação de preços.

3. Complexidade operacional durante a transição

- Entre 2026 e 2032, as empresas terão que lidar com **dois sistemas tributários simultâneos**: o antigo e o novo;
- Isso pode gerar confusão, **aumento de custo contábil e fiscal**, e necessidade de atualização constante de sistemas de gestão.

4. Necessidade de investimentos em tecnologia e capacitação

- Será preciso adaptar ERPs, sistemas fiscais e controles internos para o novo modelo;
- Equipes contábil, fiscal e jurídica precisarão ser **treinadas e atualizadas continuamente** durante o período de transição.

5. Incertezas na regulamentação

- Muitos pontos centrais da reforma ainda **dependem de leis complementares, resoluções do Comitê Gestor e normas infralegais**;
- Enquanto essas regras não forem publicadas, **persistirá um ambiente de incerteza sobre aplicação, obrigações acessórias e ajustes de regimes especiais**.

6. Desafios para estados e municípios

- A substituição do ICMS e ISS pelo IBS afeta diretamente a autonomia arrecadatória de entes federativos;



- Estados e prefeituras temem perda de poder sobre incentivos fiscais e atrasos na repartição da receita via Comitê Gestor.

7. Risco de judicialização

- Como em qualquer grande reforma, **interpretações divergentes, insegurança jurídica inicial e conflitos federativos** podem resultar em aumento de litígios no curto prazo.

Essas preocupações não significam que a reforma seja negativa, mas indicam que sua **implementação precisa ser acompanhada com atenção técnica e responsabilidade**, tanto pelas empresas quanto pelos legisladores e órgãos arrecadadores.

12. Conclusão

A aprovação da **Lei Complementar nº 214/2025** marca o início de uma nova era para o sistema tributário brasileiro. Após décadas de críticas à complexidade, ao excesso de litígios e à insegurança jurídica, a reforma propõe um modelo mais racional, baseado na **simplificação, transparência e neutralidade**.

A substituição dos tributos sobre o consumo (PIS, Cofins, ICMS, ISS e IPI) pela **CBS, IBS e IS** representa uma mudança estrutural que afetará **todas as empresas brasileiras**, independentemente do porte ou setor. Essa transformação exigirá não apenas **ajustes operacionais e tecnológicos**, mas também **revisões estratégicas** nas áreas financeira, contábil e jurídica.

Ainda que os **benefícios da reforma** — como a eliminação da cumulatividade, a unificação de regras e a redução da litigiosidade — sejam promissores, os **riscos e incertezas do processo de transição** também merecem atenção. A convivência entre sistemas antigos e novos, as regulamentações pendentes e os impactos setoriais demandam **planejamento cuidadoso**.

Neste cenário de transição e incerteza, contar com uma assessoria jurídica especializada em direito tributário se torna indispensável.

Uma equipe técnica qualificada pode:

- Interpretar corretamente a legislação e sua aplicação prática;
- Acompanhar de perto a regulamentação complementar;
- Mapear riscos e oportunidades no seu setor específico;



- Estruturar estratégias de adequação ao novo modelo com segurança e eficácia.

Empresas que se anteciparem, compreendendo as mudanças e preparando seus times e sistemas com apoio técnico confiável, estarão em vantagem. A reforma tributária é uma oportunidade — mas só se tornará um diferencial competitivo para quem estiver juridicamente bem orientado.

Este material tem caráter meramente informativo. As normas da LC 214/2025 ainda estão em processo de regulamentação, e novas alterações podem ocorrer. Para decisões concretas, recomenda-se buscar **orientação técnica especializada**.

Nota de transparência:

Este material tem caráter informativo e introdutório, e não pretende esgotar o tema. A Lei Complementar nº 214/2025 ainda está em processo de regulamentação, e recomenda-se a leitura direta da norma para melhor compreensão de seus dispositivos.

O conteúdo apresentado foi elaborado com o apoio de soluções de inteligência artificial, refletindo o compromisso do escritório Gadelha dos Santos Consultoria Tributária com a inovação e o uso responsável da tecnologia.

Todas as informações foram validadas e revisadas por nossa equipe de advogados especializados, garantindo segurança, clareza e aderência às normas jurídicas vigentes.

